

## PARECER

**TC-002929.989.20-0**

**Prefeitura Municipal:** Paranapanema.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** José Maria Alves.

**Advogados:** Vital de Andrade Neto (OAB/SP nº 82.150), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-16.

**Sustentação oral proferida em sessão de 02-08-22.**

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. INSUFICIENTE RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS. REINCIDÊNCIA. FALTA DE FIDEDIGNIDADE NOS REGISTROS CONTÁBEIS. REINCIDÊNCIA. BAIXA EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. IEGM GERAL: "C". PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de setembro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **emitir parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paranapanema, exercício de 2020.

Determina, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as **recomendações** constantes do referido voto,

FHP

devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élide Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 7 de outubro de 2022.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**PRESIDENTE E RELATOR**